



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 31, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar a concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município à **Associação Missionária Evangélica Indígena e outros –AMEIO**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de direito real de uso a **Associação Missionária Evangélica Indígena e outros –AMEIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.591.356/0001-73, com sede na Rua Amado Rosa Aires, nº 1622, bairro Olaria, Nova Xavantina/MT, 01 (um) lote de terras, com superfície de 1.04 ha (um hectare e quatro ares) de propriedade do Município, conforme memorial descrito anexo à este Lei.

§ 1º A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo, consiste em uma área de propriedade do Município de Nova Xavantina – MT, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.375.092,329m e E 353.665,838m; deste segue confrontando, com azimute de 183°20'37,102" por uma distância de 106,483m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.374.986,027m e E 353.659,627m ; deste segue com azimute de 267°27'44,959" por uma distância de 105,678m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.374.981,348m e E 353.554,053m; deste segue com azimute de 353°39'35,534" por uma distância de 75,465m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.375.056,352m e E 353.545,719m; deste segue com azimute de 95°04'43,664" por uma distância de 56,286m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.375.051,369m e E 353.601,784m ; deste segue com azimute de 7°08'04,931" por uma distância de 23,766m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.375.074,951m e E 353.604,736m ; deste segue com azimute de 20°54'52,137" por uma distância de 30,436m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.375.103,382m e E 353.615,601m ; deste segue com azimute de 102°24'30,762" por uma distância de 51,438m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

§ 2º A concessão autorizada por esta lei é gratuita com finalidade exclusiva e específica para instalação e funcionamento da sede da **Associação Missionária Evangélica Indígena e outros –AMEIO**, através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, contados da data da assinatura do contrato.

§ 3º A prorrogação prevista no § 2º deste artigo deverá ser feita mediante notificação escrita da concessionária ao município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei, destinar-se-á exclusivamente a instalação e funcionamento da sede da Associação Missionária Evangélica Indígena e outros - AMEIO, que terá por objetivo específico desenvolver trabalhos de evangelização, alfabetização, tratamentos médicos



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

diversos, tratamento de índios com dependência alcoólica, apoio a maternidade e demais serviços de apoio a comunidade indígena local.

§ 1º O imóvel terá sua destinação exclusivamente destinado à Associação e as atividades acima descritas, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades, bem como a transferência da execução de serviços a terceiros.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo e a inobservância pela concessionária de suas obrigações ensejará a reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A concessionária para toda e qualquer edificação, construção, benfeitorias, instalação de equipamentos, deverá:

- I** - licenciar o projeto junto aos órgãos competentes;
- II** - obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal;
- III** - dar destinação adequada aos resíduos decorrentes das construções, na forma da legislação ambiental vigente; e
- IV** - responder individual e exclusivamente pelos danos ambientais eventualmente produzidos no desenvolvimento das atividades no imóvel concedido.

Art. 4º Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:

- I** - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, sanitárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade;
- II** - construir um imóvel destinado à finalidade descrita no art. 2º desta Lei;
- III** - obter o HABITE-SE imediatamente ao término da construção;
- IV** – cumprir as obrigações pertinentes à natureza e finalidade desta concessão; e
- V** – demais normas pertinentes à concessão de direito de uso real.

§ 1º As construções, instalações e benfeitorias realizadas no imóvel, seja pela concessionária ou por alguém por ela autorizado, observado o art. 3º desta Lei, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

§ 2º Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela concessionária ou por alguém por ela autorizado, e empregados no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso resolúvel, pertencerão à mesma, e serão retirados por esta ao fim do período da concessão, sem prejuízo das construções e edificações.

Art. 5º Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a concessionária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto nesta Lei, devolvendo-o ao município com todas as edificações, construções, instalações e benfeitorias existentes no imóvel.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à concessionária pelas construções, instalação, edificações e benfeitorias realizadas no mesmo, não tendo direito de retenção.



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de Abril de 2023.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

Celso Anselmo Bicudo P. Souza Júnior
Assessor de Gabinete nomeado pela
Portaria de nº 6/2022 OAB/MT 17474



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Associação Missionária Evangélica Indígena e outros –AMEIO possui um trabalho consolidado e socialmente considerável de preservação da cultura indígena local, bem como, destaque no cuidado da saúde indígena, atenção a maternidade, apoio no combate a dependência alcoólica, segura alimentar e outras frentes médico - assistenciais.

Através do trabalho fraterno a Associação preserva a dignidade humana, em especial, das comunidades indígenas locais enquadrando desta feita por analogia no art.7º do Decreto-Lei de nº 271/1967 c/c inciso II do art. 18 da Lei de nº 9.636/1988. Cito;

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. *(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas. (...) (Grifos nossos) - art.7º do Decreto-Lei de nº 271/1967

"(...) Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a: (...)

*II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. *(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)* (Grifos nossos) inciso II do art. 18 da Lei de nº 9.636/1988.*

Neste sentido, é de grande relevância a parceria a ser realizada entre a **Associação Missionária Evangélica Indígena e outros –AMEIO** e o **Município de Nova Xavantina/MT** haja vista a relevância pública dos serviços à serem prestados na área descrita no aludido Projeto de Lei, direcionando o seu uso exclusivamente as atividades descritas art.2º, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades, bem como a transferência da execução de serviços a terceiros, devendo os trâmites obedecer o art. 17 da Lei de nº 8666/93 e alínea “d” do inciso II do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

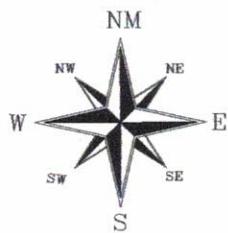
Imóvel :
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL
Município : NOVA XAVANTINA U.F: MT - BR
Comarca : NOVA XAVANTINA
Área (ha) : 1,0413
Perímetro (m) : 449.552

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.375.092,329m e E 353.665,838m**; deste segue confrontando, com azimute de $183^{\circ}20'37,102''$ por uma distância de 106,483m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.374.986,027m e E 353.659,627m**; deste segue com azimute de $267^{\circ}27'44,959''$ por uma distância de 105,678m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.374.981,348m e E 353.554,053m**; deste segue com azimute de $353^{\circ}39'35,534''$ por uma distância de 75,465m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.375.056,352m e E 353.545,719m**; deste segue com azimute de $95^{\circ}04'43,664''$ por uma distância de 56,286m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 8.375.051,369m e E 353.601,784m**; deste segue com azimute de $7^{\circ}08'04,931''$ por uma distância de 23,766m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 8.375.074,951m e E 353.604,736m**; deste segue com azimute de $20^{\circ}54'52,137''$ por uma distância de 30,436m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 8.375.103,382m e E 353.615,601m**; deste segue com azimute de $102^{\circ}24'30,762''$ por uma distância de 51,438m, até o ponto **P01**, onde teve inicio essa descrição.

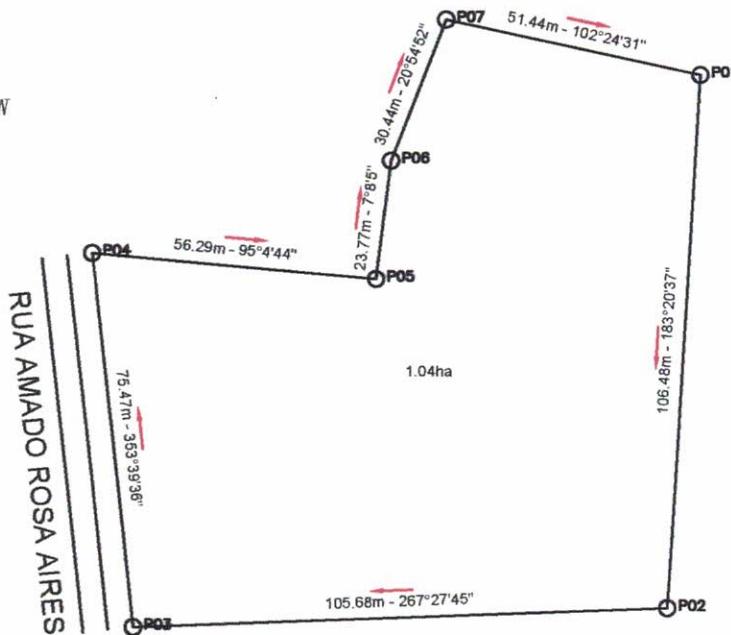
NOVA XAVANTINA-MT, 23/03/2023

Responsável Técnico: MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES
ENG. AGRONOMO - CREA: MT029554

Matheus Marciiano C. Borges
Eng. Agrônomo
CREA-MT 029554



SIRGAS 2000
FUSO 22K
MERIDIANO 51°W



| LADOS | | AZIMUTE | DISTÂNCIA (metros) | COORDENADAS (UTM) | |
|---------|---------|----------------|--------------------|-------------------|-------------|
| Vértice | Vértice | | | N (metros) | E (metros) |
| P01 | P02 | 183°20'37,102" | 106,483 | 8.375.092,329 | 353.665,838 |
| P02 | P03 | 267°27'44,958" | 105,678 | 8.374.986,027 | 353.659,627 |
| P03 | P04 | 353°39'35,534" | 75,465 | 8.374.981,348 | 353.554,053 |
| P04 | P05 | 95°04'43,664" | 56,286 | 8.375.056,352 | 353.545,719 |
| P05 | P06 | 7°08'04,931" | 23,766 | 8.375.051,369 | 353.601,784 |
| P06 | P07 | 20°54'52,137" | 30,436 | 8.375.074,951 | 353.604,736 |
| P07 | P01 | 102°24'30,762" | 51,438 | 8.375.103,382 | 353.615,801 |



MMCB

Matheus Marciano C. Borges
Eng. Agrônomo
CREAM-1029554

DESCRICAÇÃO: AREA TOTAL 1.04ha
PERIMETRO TOTAL 449.54m

LOCAL: NOVA XAVANTINA

| | | | | | |
|--------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|---------|------------|
| ENG* RESP.: | MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES | PROP.: | PREFEITURA MUNICIPAL | ESCALA: | 1/1200 |
| DESENHISTA : | MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES | TOPÓGRAFO: | MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES | DATA : | 23/03/2023 |



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

MATHEUS MARCIANO CORRÉA BORGES

Título Profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Empresa Contratada:

RNP: 1213376602

Registro: 29554

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

CPF/CNPJ: 15.024.045/0001-73

Rua: SEGUNDA AVENIDA

Número: S/N

Complemento:

Bairro: XXXXX

País: Brasil

Cidade: NOVA XAVANTINA

UF: MT

CEP: 78.690-000

Contrato: 018

Celebrado em: 30/03/2023

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

| Logradouro | Bairro | Número | Complemento | Cidade | UF | País | Cep | Coordenada |
|---|--------|--------|-------------|----------------|----|------|------------|------------------------------------|
| SEGUNDA AVENIDA | XXXXX | S/N | | NOVA XAVANTINA | MT | BRA | 78.690-000 | 014°40'00.00" S 052°21'00.00" O |
| Data de Início: 30/03/2023 | | | | | | | | |
| Previsão Término: 30/04/2024 | | | | | | | | |
| Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO | | | | | | | | |
| Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA | | | | | | | | |
| Finalidade: OUTRO | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ: 15.024.045/0001-73 | | | | | | | | |

4. Atividades Técnicas

| Grupo/Subgrupo | Atividade Profissional | Obra/Serviço | Complemento | Quantidade | Unidade |
|------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------|---|---------|
| Agrimensura - Parcelamento do Solo | Mensuração | de desmembramento | urbano | 1,0413 | hectare |
| | | | | Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART | |

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

| | | | |
|-------|--|---|---|
| Local | Matheus Marciiano C. Borges | / | / |
| | Eng. Agrônomo | | |
| | 026.095.911-10 - MATHEUS MARCIANO CORRÉA BORGES | | |
| | 15.024.045/0001-73 - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA | | |

Valor ART: R\$ 96,62

Registrada em 30/03/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000

Nosso Número: 14000000010405041



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

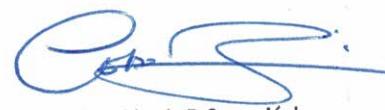
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.591.356/0001-73 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 26/09/2022 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MISSIONARIA EVANGELICA INDIGENA E OUTROS - AMEIO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMEIO | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa | | | |
| LOGRADOURO R AMADO ROSA AIRES | NÚMERO 1622 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 78.690-000 | BAIRRO/DISTRITO OLARIA | MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATA.CONTABILNX@HOTMAIL.COM | TELEFONE (66) 9699-5676 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2022 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2022 às 14:20:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**


Celso Anselmo Bicudo P. Souza Júnior
 Assessor de Gabinete nomeado pela
 Portaria de nº 6/2022 OAB/MT 17474

ATA DE FUNDACÃO DA ASSOCIACAO MISSIONARIA EVAGELICA INDIGENA

Às dezoito horas do dia 19 de julho de 2022, na rua amado rosa ayres, nº 1622, lote 12, bairro olaria, na cidade de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, estando presentes, o Sra Emilia Garcia Fabri, CPF nº 312.356.118-68 e RG nº 5518561-7, Alcides Roberto Fabri CPF: 957.540.598-68 RG: 1357181-8, Ana Vitoria Rondon Paiva, CPF: 016.365.342-95, RG: 2040113-2, Marcelino Dias dos neto CPF: 023.432.461-90 RG: 5134998, Maria da Graça Silva Fabri CPF: 063.838.858-98 RG: 234172-0, Taynara de Oliveira Capelaria CPF: 031.292.031-84 RG: 209972-30, Calebe Souza Nascimento CPF: 020.213.251-05 RG: 18818676, Welton Magnone Oliveira dos Santos CPF: 627.511.821-00 e Douglas Henrique Moreira do Vale CPF: 046.763.261-81 RG: 2047038-0, iniciaram-se os atos necessários para a assembleia de fundacao da ASSOCIACAO MISSIONARIA EVAGELICA INDIGENA. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da entidade, Emilia Garcia Fabri e Maria da Graça Silva Fabri respectivamente. Aprovados os nomes, por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e conselho fiscal. Em seguida, buscou-se o artigo dos estatutos que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação dos estatutos sociais. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um, debatido e em seguida aprovado. Ao final, foi feita votação em bloco, sendo que os estatutos foram aprovados por todos, unanimemente. Com os estatutos aprovados, o coordenador abriu os debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram : presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretario, segundo secretario, e conselho fiscal . Da plenária foram indicados os seguintes nomes: Emilia Garcia Fabri, Alcides Roberto Fabri, Ana Vitória Rondon Paiva, Marcelino Dias dos Neto, Maria da Graça Silva Fabri, Taynara de Oliveira Capelari, Calebe Souza Nascimento, Douglas Henrique Moreira do Vale. Após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por escrito. O coordenador da mesa e o secretário procederam à contagem

Emilia Garcia

Douglas Henrique Moreira do Vale

Alcides Roberto Fabri

Taynara de Oliveira Capelari

Ana Vitória Rondon Paiva

Welton Magnone

Maria da Graça

S. Salvi

Marcelino Dias dos Neto

dos votos que ficaram assim distribuídos: 8 votos para Emilia Garcia Fabri para o cargo de presidente, 8 votos para Alcides Roberto Fabri, para o cargo de vice-presidente, 8 votos para Ana Vitória Rondon Paiva para o cargo de primeiro tesoureiro, 8 votos para Marcelino Dias dos Neto para o cargo de segundo tesoureiro, 8 votos para Maria da Graça Silva Fabri para o cargo de primeiro secretario, 8 votos para Taynara de Oliveira Capelari para o cargo de segundo secretario, 8 votos para Calebe Souza Nascimento para o cargo de conselho fiscal, 8 votos para Douglas Henrique Moreira do Vale para o cargo de conselho fiscal . Após a eleição o coordenador da assembleia declarou-os empossados. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Emilia Garcia Fabri, já como novo coordenador da assembleia, encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade. Nada mais havendo a tratar, o coordenador da associação declarou, às 21 horas, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Maria da Graça Silva Fabri, que a primeira secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo coordenador da assembleia, pelo presidente da associação, pelo vice-presidente, pelo primeiro secretário, pelo primeiro tesoureiro, pelo segundo secretario, pelo segundo tesoureiro e pelos demais associados presentes.

Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, aos 19 julho de 2022.

Welton Magnone Oliveira dos Santos
OAB/MT 14186
ADVOGADO

Wellon Magnone O. de
OAB/MT 141

EMILIA GARCIA FABRI PRESIDENTE

| | | |
|---|--|-----------------------------|
| RECONHECIMENTO | | site: edilciones.com NOV |
| Reconheço a(s) Firma(s) POR SEMELHANÇA Welton Magnone | | |
| Oliveira dos Santos Dou Fé. ***** | | |
| BUS17415 R\$ 7,90 | | Selo de Controle Digital |
| Nova Xavantina-MT, 22 de setembro de 2022 | | |
| Dou fé. Em testemunho() da verdade. | | |
| ANDRÉIA GOMES FREITAS-ESCREVENTE | | |
| AUTORIZADA | | |
| Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. | | |
| Cod. Serv. 112 Cod Ato 22 | | |

Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - Cep 78690-000
Tel. (66) 3438-3183/7484 - Nova Xavantina - MT
e-mail: mirthodadda@terra.com.br
carlotonuke@hotmail.com
site: 2softicmax.com

2

LISTA DE PRESENÇA

Assinatura dos Presentes:

Emilia Garcia Fabri: Emilia Garcia Fabri
Alcides Roberto Fabri: Alcides Roberto Fabri
Ana Vitória Rondon Paiva: Ana Vitória Rondon Paiva
Marcelino Dias dos Neto: Marcelino Dias dos Neto
Maria da Graça Silva Fabri: Maria da Graça S. Fabri
Taynara de Oliveira Capelari: Taynara de Oliveira Capelari
Calebe Souza Nascimento: Calebe Souza Nascimento
Douglas Henrique Moreira do Vale: Douglas Henrique Moreira do Vale
Welton Magnone Oliveira dos Santos: Welton Magnone O. dos Santos

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA INDÍGENA E OUTROS—AMEIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo Único da denominação, composição, fins, sede, foro jurídico e duração

Art. 1º. A Associação Missionária Evangélica Indígena e Outros, doravante denominada AMEIO, é uma pessoa jurídica de direito privado. É regida por este Estatuto, em conformidade com as leis do país. Compreende-se como congregação de membros da Igreja de Jesus Cristo neste lugar, formada pelos membros e congregações a ela filiadas.

§ 1º Para alcançar seus objetivos, a AMEIO se organiza em células.

§ 2º O detalhamento da organização e funcionamento da AMEIO será regido pelo Regimento Interno e normas complementares, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º. Em conformidade com as Escrituras Sagradas e, em obediência ao Senhor Jesus, a AMEIO tem como fim e missão estar a serviço do Reino de Deus, vivendo e pregando o Evangelho de Jesus Cristo. Quer fazê-lo:

I – Através da Evangelização, conduzindo pessoas a uma fé clara e consciente em Jesus Cristo como Salvador e Senhor;

II – Através do Discipulado, acompanhando os membros em sua caminhada de fé, de modo a se tornarem discípulos maduros de Jesus Cristo, que fazem discípulos de Jesus;

III – através da Capacitação, preparando continuamente líderes qualificados e comprometidos com Jesus Cristo e seu ensino;

IV – Através dos Ministérios, criando oportunidades para que cada membro exerça os seus dons a serviço do Reino de Deus, na perspectiva do sacerdócio geral de todos os crentes.

Art. 3º. Para alcançar os seus objetivos, a AMEIO poderá:

I – Plantar e organizar igrejas associadas;

II – Supervisionar e orientar as igrejas associadas;

III – promover educação cristã e teológica;

III – promover, em parceria com entidades cooperadoras ou organizações não governamentais, obras sociais e trabalhos benéficos de qualquer natureza, desde que estejam em sintonia com os preceitos das Escrituras e deste Estatuto;

Welton Magnone O. dos Santos

OAB/MT 14186

1

IV – Promover a publicação e a circulação de literatura cristã;

V – Adquirir, vender, transferir, dispor, manter, administrar, auferir rendas e usar bens móveis e imóveis de seu patrimônio social e quaisquer outros, necessários para a concretização de seus objetivos;

VI – Administrar a disciplina cristã, zelar pela ordem e a unidade, em conformidade com os preceitos do Evangelho, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. As Igrejas Associadas são organizações religiosas juridicamente independentes, com CNPJ próprio, reconhecidas pela AMEIO. Não serão, portanto, filiais da AMEIO em termos jurídicos ou patrimoniais. Terão, contudo, a mesma prática de fé cristã, os mesmos objetivos, modo de organização e funcionamento e, ainda, acatarão e se submeterão a este instrumento, Regimento Interno e demais normas complementares.

Art. 4º. A AMEIO é constituída por tempo indeterminado e tem por sede e foro jurídico a cidade de Nova Xavantina/MT.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

Capítulo I

Admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres

Art. 5º. Será considerado membro da AMEIO toda e qualquer pessoa que:

I – Aceitar voluntariamente as orientações e determinações estabelecidas neste Estatuto, Regimento Interno e normas complementares;

II – Professe publicamente sua fé em Jesus Cristo, como seu Senhor absoluto e único e suficiente Salvador;

III – acolha e se submeta integralmente aos preceitos e ensino das Escrituras Sagradas;

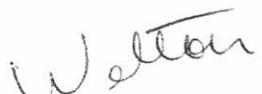
IV – Conduza vida prática em sintonia com a Escritura, que confirme a sua declaração de fé;

V – Seja formalmente recebida como membro.

§ 1º É requisito para o ingresso como membro estar participando regular e ativamente em uma célula, em conformidade com normas de funcionamento desta.

§ 2º Toda pessoa, ao ser recebida formalmente como membro, declara estar ciente dos termos deste Estatuto e Regimento Interno e se compromete a observá-los.

§ 3º Menores de dezoito anos poderão ser recebidos como membros mediante autorização por escrito de seus pais ou responsáveis. Para tanto, os mesmos deverão expressar seu consentimento e afirmarão ter ciência e estar de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e normas complementares.



Welton Magnone O. dos Santos
OAB/MT 14186

Art. 6º. Haverá duas categorias distintas de membro: o membro discente e o membro docente.

I – O membro discente é todo aquele que foi recebido formalmente e não desempenha função de liderança reconhecida pela AMEIO.

II – O membro docente é todo aquele que foi recebido formalmente e desempenha função de liderança reconhecida pela AMEIO.

Parágrafo único. As funções de liderança são definidas pelo Regimento Interno.

Art. 7º. São direitos e deveres do membro:

I – São direitos de todos os membros:

A - Participar de todas as atividades públicas, cultos, programas de capacitação e de treinamento;
B – Receber assistência espiritual e cuidados apropriados, de acordo com o ensino bíblico;
C – Manifestar sua opinião;
D – Contribuir com dízimos, ofertas e outras contribuições.

II – São deveres de todos os membros:

a – Regrar conduta pública e privada à luz da Bíblia e das leis civis;
b – contribuir financeiramente para a manutenção da AMEIO;
c – cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
d – Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
e – Submeter-se às orientações e decisões de seus líderes;
f – dedicar-se zelosamente na concretização dos propósitos da AMEIO;
g – Frequentar assiduamente a célula da qual é membro e os cultos públicos;
h – Na célula, aceitar ser discipulado e depois de concluído este processo, ser um discipulador, ajudando outros no processo do crescimento espiritual e bíblico;
i – participar assiduamente do processo de capacitação da Jornada do Discipulado, conforme descrito no Regimento Interno.

III – São direitos do membro docente:

a – Ter assento nas Assembleias, votar e ser votado;
b – participar das deliberações administrativas nas quais tiver assento;
c – ter acesso aos relatórios financeiros e de atividades;
d – Desempenhar cargos ou funções para os quais tenha sido eleito.

IV – São deveres do membro docente:

a) exercer sua liderança em conformidade com este Estatuto, Regimento Interno e demais determinações e deliberações estabelecidas;
b) empenhar-se pelo fortalecimento da comunhão, da unidade, do crescimento espiritual e emocional de todos os membros;
c) zelar pelo seu crescimento e desenvolvimento pessoal contínuo, tendo a pessoa de Cristo como parâmetro;

Welton Magnone O. dos Santos
OAB/MT 14186

d) renunciar formalmente por escrito e afastar-se de suas funções e direitos caso queira envolver-se em política partidária.

Art. 8º. Os membros que descumprirem este Estatuto e demais normas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – suspensão de suas funções ou cargos;
- IV – Exclusão ou demissão.

Art. 9. A perda da condição de membro dar-se-á nas seguintes condições:

- I – Por pedido voluntário de desligamento;
- II – Por ausência ininterrupta das atividades por mais de seis meses, sem justificativa;
- III – por exclusão e ou demissão.

§ 1º Toda exclusão ou demissão deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O processo de aplicação da disciplina está regulamentado pelo Regimento Interno e normas complementares e será conduzida pelo Conselho Pastoral.

§ 3º Para as penas aplicadas pelo Conselho Pastoral não cabe nenhum tipo de recurso.

Art. 10º. Em caso de desligamento do membro, em quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 8º, cessarão todos os direitos que lhe assistiam. O patrimônio móvel, imóvel e financeiro sempre ficará com a AMEIO. O membro excluído não terá direito a qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Título III – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Disposições preliminares

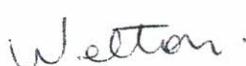
Art. 11º. A célula é a menor unidade orgânica da AMEIO. É a sua base organizacional e de trabalho pastoral. É na célula que o Evangelho é vivido e pregado por cada um de seus membros. É também na célula que cada membro recebe o acompanhamento e a orientação pastoral de que necessitar.

§ 1º A célula é pastoreada por uma liderança formalmente reconhecida nos termos do Regimento Interno e normas complementares.

§ 2º As responsabilidades e a autoridade pastoral da liderança da célula estão circunscritas ao âmbito de cada célula.

Art. 12º. A vida da célula, o cuidado pastoral para com a liderança desta e a estrutura de pastoreio do conjunto das células se dará por meio de uma estrutura de supervisão. A coordenação desta supervisão se dará pelo Conselho Pastoral, conforme regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 13º. Nenhum membro receberá remuneração por qualquer tipo de função ou cargo que venha a desempenhar na AMEIO. Membros, todavia, poderão ser contratados como funcionários e, para esta função, serão remunerados segundo as leis do país.



Welton Magnone O. dos Santos
OAB/MT 14186

Art. 14º. A AMEIO tem como poderes:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Diretoria;
- IV – O Conselho Pastoral.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMEIO. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março. Será convocada pelo seu Presidente e presidida pelo mesmo ou seu substituto legal. Funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros docentes e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros docentes. Terá por atribuição:

- I – Tomar conhecimento dos relatórios financeiros anuais e aprová-los, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- II – Tomar conhecimento das atividades em todos os seus setores, ministérios e igrejas associadas, bem como da prestação de contas da Diretoria sobre o exercício findo;
- III – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar a nominata indicada para a composição do Conselho Pastoral;
- V – Contratar pastor ou pastora, por indicação formal por escrito do Conselho Pastoral e da Diretoria;
- VI – Demitir pastor ou pastora, por indicação formal por escrito do Conselho Pastoral e da Diretoria;
- VII – destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Pastoral;
- VIII – decidir sobre a organização da AMEIO e regulamentar a administração da mesma
- IX – Deliberar sobre aquisição, venda, alienação, hipoteca, permuta de bens patrimoniais;
- X – Regulamentar as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais normas complementares;
- XI – resolver os casos omissos neste Estatuto e deliberar sobre todo e qualquer assunto relevante ao funcionamento da AMEIO;
- XII – Alterar o Estatuto.

§ 1º As nominatas para a Diretoria a ser eleita deverão ser apresentadas à Assembleia. A nominata deverá ser entregue, por escrito, à Secretaria da Diretoria em exercício, no prazo mínimo 15 dias antes da Assembleia Geral.

§ 2º Para as deliberações dos incisos VI, VII e XII será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia, convocada especialmente para este fim.

§ 3º Não será aceita representação de membro por meio de procuração em quaisquer das instâncias de decisão da AMEIO.

§ 4º As resoluções da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos presentes, por meio de aclamação, com exceção dos casos ressalvados neste Estatuto. Poderá deliberar por voto secreto desde que haja voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

Art. 16º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada normalmente pelo Presidente da AMEIO ou seu substituto legal, no prazo

mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. O edital, com a data, local e indicação da Ordem do Dia, deverá ser levado ao conhecimento dos membros e afixado em local visível.

I – A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada:

- a) pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) pelo Presidente do Conselho Pastoral;
- d) por 1/5 dos membros docentes.

II – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por 1/5 dos membros docentes, requer-se voto concorde de 4/5 dos presentes, para as deliberações.

Capítulo III – Da Diretoria

Art. 17º. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro/a, Vice-tesoureiro/a, Secretário/a e Vice-secretário/a.

Parágrafo único. Será membro nato da Diretoria o Pastor Geral.

Art.18º. Cabe à Diretoria coordenar e executar a administração da AMEIO, sendo, em particular, suas atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como as decisões da Assembleia;
- II – Zelar pela manutenção da ordem, pelo bom e regular funcionamento de suas dependências e serviços;
- III – organizar e executar o orçamento ordinário dentro das normas estabelecidas pela Assembleia;
- IV – Admitir e demitir empregados e fixar-lhes os ordenados;
- V – Examinar e deliberar sobre matéria apresentada pelos pontos de missão, congregações, ministérios, serviços e Conselho Pastoral;
- VI – Cuidar de todos os assuntos não atribuídos expressamente a outros órgãos;
- VII – zelar pelo patrimônio;
- VIII – incentivar e empenhar-se pela formação de lideranças e colaboradores, provendo infraestrutura e recursos financeiros para tal, com vistas ao trabalho pastoral, missionário e diaconal;
- IX – Estudar e viabilizar a possibilidade de extensão do trabalho, inclusive para áreas e setores ainda não atingidos, encaminhando as medidas indicadas;
- X – Assegurar as condições para a manutenção dos serviços;
- XI – trabalhar em cooperação com o Conselho Pastoral;
- XII – coordenar o processo de eleição dos novos membros da Diretoria.

Art. 19º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um período de dois anos.

§ 1º Não haverá limite para o número de reeleições para o mesmo cargo na Diretoria.

§ 2º Não poderá haver acúmulo de cargos eletivos.

§ 3º Os membros da Diretoria, nos cargos de vice, assumirão a função titular no caso do afastamento ou impedimento dos respectivos titulares.

Welton Magnone O. dos Santos

OAB/MT 14186

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria serão investidos em seus cargos, em culto público, no mês seguinte ao de sua eleição.

§ 5º Os membros da Diretoria assumirão seus mandatos em 19 de julho do ano em curso de sua eleição até 19 de julho do segundo ano subsequente ao de sua eleição.

Art. 20º A Diretoria se reunirá mensalmente por convocação do Presidente e será presidida pelo mesmo. Funcionará, quando reunida, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples dos mesmos. Em caso de empate a Diretoria não terá chegado a uma decisão.

Capítulo IV – Da Presidência

Art. 21º. A presidência da AMEIO é exercida pelo seu Presidente, a quem cabe dirigi-la e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º No afastamento ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Primeiro Vice-presidente e, na sucessão, pelo Segundo Vice-presidente. Se ocorrer o impedimento destes, a Presidência será exercida por um membro da Diretoria, escolhida por esta, para um período não superior a três meses.

§ 2º Ocorrendo a situação descrita no §1º deste artigo e faltando mais da metade do período para encerrar a gestão da atual Diretoria, o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos cargos vagos, para o período que faltar para o término da referida gestão.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 22º. O Conselho Fiscal tem como atribuição a fiscalização, a orientação contábil e jurídica da atuação da Diretoria, na gestão administrativa da AMEIO. Emitirá parecer anual, sob sua responsabilidade, acerca dos atos administrativos da Diretoria, para apresentação na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A aprovação das contas da AMEIO, pela Assembleia, fica condicionada ao parecer favorável do Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Do Conselho Pastoral

Art. 24º. O Conselho Pastoral tem como atribuição principal coordenar e orientar todo o trabalho pastoral desenvolvido na AMEIO.

Art. 25º. Compõem o Conselho Pastoral:

I – Como membros natos:

- a) o Presidente da AMEIO;
- b) o Pastor Geral;



Welton Magnone O. dos Santos
OAB/MT 14186

II – Como membros indicados, até o limite de dez membros, conforme previsto no Regimento Interno.

- a) pastores ou pastoras;
- b) membros docentes.

§ 1º Os membros indicados para compor o Conselho Pastoral deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Pastoral terá um mandato de dois anos, concomitantemente com a gestão da Diretoria. Não haverá restrição para o número de mandatos de seus integrantes.

Art. 26º. O Conselho Pastoral reunir-se-á trimestralmente ou quando necessário, por convocação do Pastor Geral e será presidido por este. Estão entre as suas atribuições principais:

- I – Planejar e coordenar o trabalho pastoral;
- II – Zelar pelo desenvolvimento e capacitação contínua da liderança em todos os níveis;
- III – oferecer estrutura de apoio e recursos para todas as lideranças, nas diferentes instâncias de pastoreio;
- IV – Zelar pelo funcionamento saudável das células e pelo cuidado pastoral dos membros desta, por meio da vivência na célula;
- V – Viabilizar o desenvolvimento de diferentes ministérios, necessários para a realização eficaz do objetivo da AMEIO;
- VI – Zelar para que a AMEIO mantenha o foco em sua visão de fazer discípulos de Jesus que fazem discípulos de Jesus;
- VII – verificar as lacunas ministeriais existentes e procurar formas para supri-las;
- VIII – indicar e coordenar a contratação ou demissão de pastores;
- IX – Propor investimentos e aplicação de recursos, tendo em vista o objetivo da AMEIO;
- X – Zelar pela conduta cristã dos membros e sua observância às normas deste Estatuto e, em caso de necessidade, aplicar-lhes a devida disciplina ou penalidade.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DA CISÃO OU DISSOLUÇÃO

Capítulo I – Do patrimônio e sua gestão

Art. 27º. O patrimônio da AMEIO é constituído dos bens móveis e imóveis, adquiridos em seu nome. Será integralmente aplicado para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

§ 1º O patrimônio da AMEIO responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome desta pelos seus poderes competentes. Excluem-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos fundadores ou membros.

§ 2º Sob nenhuma forma, a AMEIO poderá distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus dirigentes ou membros, como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.

Jahu *Welton*

Welton Magnone O. dos Santos
OAB/MT 14186 8

§ 3º Constituem fontes de recursos para a manutenção da AMEIO: contribuições, rendas, doações e eventuais verbas.

Art. 28º. O Presidente da AMEIO e o Tesoureiro, em conjunto, poderão abrir, encerrar e movimentar contas em Bancos e outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da AMEIO.

Parágrafo único. A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda ou permuta dos bens imóveis da AMEIO, bem como sobre o investimento de seus recursos, carece de aprovação da Assembleia.

Capítulo II – Da Dissolução da AMEIO

Art. 29º. A AMEIO poderá dissolver-se, quando 2/3 (dois terços) de seus membros presentes assim resolverem em Assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da AMEIO será destinado a outra instituição que tenha os mesmos fins, indicada pela Assembleia.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo Único Do registro e reforma do Estatuto

Art. 30º. Este Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 31º. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Nova Xavantina, 19 de julho de 2022.

Emilia Garcia Fabri
CPF: 312.356.118-68
PRESIDENTE

WELTON Magnone Oliveira dos Santos
OAB/MT 14186
ADVOGADO

Welton Magnone O. dos Santos
OAB/MT 14186

